

PROCESSO N.º 23381.001667.2020-40

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico (SRP) nº 04/2020/REITORIA/IFPB

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 04/2020/REITORIA/IFPB, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, de natureza continuada, de impressão corporativa - outsourcing de impressão, na modalidade de franquia mensal mais excedente, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração e a cessão de direito de uso de equipamentos de impressão digital, contemplando a impressão, cópia e digitalização - sem ônus - incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, suprimentos e insumos originais ou certificados pelo fabricante, exceto papel, sistemas para gerenciamento, monitoramento, controle de cotas de impressão, gestão de ativos e contabilização - bilhetagem - de documentos impressos e copiados, visando atender às necessidades institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Preliminarmente, ressalto a necessidade de leitura atenta do edital haja vista que a resposta aos questionamentos efetuados se encontra nele e/ou no Termo de Referência.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 23 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, em consonância com o disposto no o inciso II, do art. 17, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, os pedidos de esclarecimentos referentes **ao edital e seus anexos** deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado, no dia 20/07/2020 encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido no regramento supramencionado.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, o peticionante solicita o saneamento de dúvidas conforme os questionamentos a seguir:

[...]

Com relação a vigência contratual, o registro será de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 48 meses. Os preços totais a serem cadastrados no sistema comprasnet são estes últimos.

Senhores, se o registro tem validade de 12 meses, por que as quantidades totais a serem consideradas são para 48 meses? Não há nenhuma garantia de que haja prorrogação contratual, portanto, não seriam as quantidades totais para os lotes serem consideradas somente para 12 meses?

3. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

Acerca das dúvidas apresentada pelo peticionante, e alertando que os apontamentos aqui apresentados fazem referência aos estudos desenvolvidos no âmbito da unidade gerenciadora, esclarecemos que:

Questionamento 01:

Resp.: Conforme disposição do subitem 1.5. do Termo de Referência, o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com base no artigo 57, IV, da Lei 8.666, de 1993.

Consoante ao que dispõe o artigo 57, da Lei 8.666/93, os contratos devem ter duração adstrita aos respectivos créditos orçamentários e, uma vez findo o prazo de vigência determinado, exige-se, como regra, a instauração de nova licitação para renovação da contratação.

A regra referida é excepcionada para as situações abaixo relacionadas, previstas nos incisos do art. 57 da Lei:

- i. projetos previstos no plano plurianual;
- ii. serviços a serem executados de forma continuada;
- iii. aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática; e
- iv. contratos firmados com fundamento nas hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24 da Lei.

Sinaliza-se ainda que mesmo os contratos que admitem prorrogações sucessivas, como é o caso das exceções tratadas no artigo 57, devem observar essa

regra e ter, conseqüentemente, prazos adstritos à vigência do respectivo crédito orçamentário, ou seja, início em 1º de janeiro e fim em 31 de dezembro de cada ano.

Das exceções tratadas no artigo 57 cita-se a disposta no inciso IV, que dispõe sobre o aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática. Para esses objetos é possível vislumbrar-se duração prorrogada do contrato pelo prazo de até 48 meses.

Ante as considerações acima é possível concluir que a regra para os contratos administrativos é que sua vigência esteja atrelada ao crédito orçamentário. Mas, para alguns objetos, a Lei permite que o prazo seja renovado, excetuando essa regra. No caso dos serviços, objeto da presente contratação, que faz parte das exceções, pode o contrato ser renovado até o limite de duração de 48 meses.

É válido registrar que a prorrogação da vigência contratual somente será possível mediante o atendimento aos seguintes requisitos: previsão editalícia/contratual; ocorrer dentro da vigência do contrato; demonstração da vantajosidade; anuência do contratado; existência de recurso orçamentário; respeito ao limite da modalidade de licitação; e, formalização mediante termo aditivo.

Diante do exposto, informamos que às disposições trazidas no subitem 1.5 do presente instrumento editalício estão em consonância com às disposições legais contidas no art. 57, da Lei 8.666/93.

Os quantitativos totais registrados, se fizeram necessários, a fim de se buscar garantir a viabilidade técnica, das eventuais prorrogações dos contratos, em virtude de uma limitação técnica, imposta pelo sistema SIASG.

Esclarecemos ainda, que a presente contratação tem por modalidade a franquia mensal mais excedente, onde foi levado em consideração para a estimativa de volume de páginas e posterior composição de franquia, os seguintes parâmetros:

- i. O histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses, provenientes de contratos pactuados no período, para atendimento às respectivas unidades;
- ii. Sazonalidades conhecidas ou períodos com grande variação de volume de impressões;
- iii. Quantidade de usuários em teletrabalho, trabalho remoto ou à distância, pois nestes casos haverá um menor contingente de pessoal nas respectivas unidades;
- iv. Implantação de sistemas informatizados para trâmite de processos eletrônicos nas unidades, que resultam em redução de impressão por parte dos usuários (exemplo: SUAP - Sistema Unificado de Administração Pública; SEI - Sistema Eletrônico de Informações);

- v. Consulta a outros órgãos da Administração com perfil, necessidades ou demandas semelhantes para uma comparação;

Logo, os quantitativos informados, por serem estimativos, não constituem, em si, qualquer compromisso futuro, frente ao particular, podendo, o ajuste a ser pactuado, ser objeto de compensações semestrais, proveniente de uma tendência de baixa ou mudança no perfil do consumo CONTRATANTE, conforme disciplinado no subitem 7.1.1.4.5. do Termo de Referência, assim como, no ANEXO IX - PLANILHAS CENÁRIOS DE COMPENSAÇÃO SEMESTRAL PARA OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <http://www.ifpb.edu.br/transparencia/licitacoes>, dando continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Por fim, ressalta-se que os termos do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 04/2020 mantêm-se inalterados.

João Pessoa-PB, 20 de julho de 2020.

ISABELA DE ALMEIDA FREIRE
Pregoeira